



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20230063**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **INSTITUTO DE PESQUISA DE REPUTAÇÃO E IMAGEM LTDA**, para a prestação de serviços de coleta de dados quantitativos por meio de entrevistas telefônicas (atendimento ativo) assistidas por Computador - CATI (*Computer-assisted Telephone Interviewing*).

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMPKA, e INSTITUTO DE PESQUISA DE REPUTAÇÃO E IMAGEM LTDA, com sede na SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco E, salas 711 a 722, parte s/n, fax nº (61) 3223.1072 e telefone (61) 3323.1072, CNPJ-MF nº 11.077.560/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RENATO DE SALLES OLIVEIRA, CI. 1.427.242, expedida pela SSP/DF, CPF nº 635.287.111-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.049010/2023-10 do Processo nº 00200.016757/2022-82, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.047900/2023-97, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Anexo (RASf) do Ato da Comissão Diretora nº 02/2018, ratificado pela Resolução nº 13/2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de coleta de dados quantitativos por meio de entrevistas telefônicas (atendimento ativo) assistidas por Computador – CATI (*Computer-assisted Telephone Interviewing*), durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





## SENADO FEDERAL

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

V – cumprir a legislação vigente a respeito da saúde ocupacional da equipe de trabalho, em especial a NR 17 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas regulamentadoras que se aplicam ao serviço prestado em centrais de relacionamento;

VI - prestar informações ao DataSenado, sempre que solicitada, sobre a metodologia empregada na coleta de dados e realização das entrevistas, sobre ocorrências da auditoria, sobre a análise e consolidação dos dados coletados ou sobre qualquer outro assunto relacionado ao contrato;

VII - seguir as definições metodológicas do Anexo 2 do edital, a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo DataSenado no decorrer da execução do contrato;

VIII - executar as atividades descritas na Cláusula Terceira deste Contrato, a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo DataSenado no decorrer da execução do Contrato;

IX - indicar os profissionais atuando nos papéis de estatístico responsável técnico e supervisor de coleta de dados, que poderá ser acumulado pelo responsável técnico, e os deixar à disposição do DataSenado em dias úteis federais, das 9 h às 18h, para sanar eventuais dúvidas e realizar treinamento e monitoria na aplicação das entrevistas, providenciar eventuais correções na execução das coletas de dados em andamento e qualquer outra ação que se faça necessária para garantir a qualidade do serviço;

X - substituir profissionais por outros de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica, caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica, comprovadas por meio de decisões ou ações inadequadas ou contrárias às orientações e referências consagradas nos manuais e na literatura especializada em pesquisas de opinião;

XI - substituir, nos impedimentos do estatístico responsável técnico ou do supervisor de coleta de dados, podendo ser a mesma pessoa, por profissional de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica;

XII - oferecer suporte telefônico e por correio eletrônico, em língua portuguesa, sediado no Brasil, enquanto durar o contrato, em todo e qualquer dia útil e de maneira ininterrupta durante o horário comercial;





## SENADO FEDERAL

XIII - garantir o sigilo das informações oriundas das entrevistas, deixando a cargo do SENADO a divulgação dos dados coletados e respectivos resultados;

XIV - garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial para garantir que terceiros não tenham acesso a funcionalidades do sistema, às bases de dados e a questionários que não lhes cabe responder;

XV - manter sistemas, equipamentos e demais recursos da empresa necessários à prestação do serviço em pleno funcionamento, sendo ela a única responsável por custear estes recursos bem como por restabelecer prontamente o seu funcionamento em caso de falha;

XVI - fornecer, sem custo adicional para o SENADO, treinamento no mínimo três servidores do DataSenado na operação, como usuário, da solução CATI e dos sistemas utilizados para a realização das entrevistas, incluindo o sistema de customização do fluxo de atendimento e inserção do questionário no sistema, exportação dos dados coletados, geração e acesso a relatórios gerenciais e de relatórios de resultados, recursos de monitoramento e auditoria dentre outros que porventura se façam necessários para a concretização do disposto neste instrumento.

### **São obrigações da Equipe Técnica:**

**I** - Até a data de realização da reunião de *briefing* de cada coleta de dados, a CONTRATADA deverá indicar nomes e apresentar os currículos devidamente comprovados e respectivos documentos de identificação do estatístico responsável técnico e do supervisor de coleta de dados, caso este não seja a mesma pessoa do responsável técnico;

**II** - O estatístico responsável técnico deverá responder pela qualidade e confiabilidade da prestação do serviço e atestar e apresentar cada entrega contratada para o DataSenado, conforme requisitos deste instrumento;

**III** - O supervisor de coleta de dados, papel que poderá ser exercido cumulativamente pelo estatístico responsável técnico, deverá atender às solicitações do DataSenado, tirar dúvidas, solucionar problemas e realizar demais atividades correlatas à prestação do serviço, assim como os seus substitutos, sempre que os titulares estiverem impedidos por quaisquer motivos;

**IV** - É exigida experiência mínima de 6 (seis) meses na realização das atividades ligadas ao contrato do estatístico responsável técnico e do supervisor de coleta de dados;

**V** - A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem seu vínculo com o estatístico responsável técnico bem como com o supervisor de coleta de dados, sendo necessário no mínimo a apresentação de contrato de prestação de serviço;

**VI** - Para comprovação da formação acadêmica e da experiência descritas nos currículos dos profissionais indicados pela CONTRATADA, serão aceitos:





## SENADO FEDERAL

**a) Formação acadêmica:** diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, que indique expressamente o nome, a área do curso e a titulação obtida; e

**b) Experiência profissional:** carteira assinada, contrato de trabalho ou de prestação de serviço, contrato social de empresa em que conste como sócio, ou qualquer outro documento válido legalmente, desde que, em qualquer das hipóteses, haja indicação expressa de que se trata de experiência na área do item de serviço em que o profissional irá atuar.

**VII** - O DataSenado poderá solicitar a substituição de qualquer profissional indicado pela CONTRATADA, motivadamente, caso demonstre incapacidade técnica, caso desrespeite servidores do SENADO ou suas regras, ou caso descumpra orientações do fiscal ou gestor do contrato;

**VIII** - Comprovar experiência dos profissionais auditores de, no mínimo, seis meses de atuação em auditorias de entrevistas por telefone ou auditorias de atendimentos ativos de centrais telefônicas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo rodadas de coleta de dados por meio de entrevistas telefônicas assistidas por computador – CATI, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, com detalhamento de cada rodada de coleta de dados, que compreenderá:

**I** - as etapas de formalização da demanda e entrega da ordem de serviço;





## SENADO FEDERAL

II - cadastro do questionário e pré-teste;

III - coleta de dados via CATI e auditoria; e

IV - validação e disponibilização das bases de dados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de reunião de formalização da demanda a ser realizada entre o Instituto DataSenado e a CONTRATADA a cada nova rodada de coleta de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços objeto deste contrato serão prestados em central telefônica da CONTRATADA, que deve ser localizada em território brasileiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão ocorrer ao menos **três reuniões de trabalho por rodada de coleta de dados**, por meio eletrônico, em datas e plataformas indicadas pelo DataSenado, que poderão ser gravadas. São elas:

**I - reunião para oficialização da demanda**, antes do início da coleta de dados, para *briefing* e entrega da minuta de questionário e parâmetros da ordem de serviço, contemplando questionário, delineamento amostral, cronograma e discussão dos objetivos da rodada de coleta de dados;

**II - reunião para apresentação e *feedback* do relatório do pré-teste do questionário**, a ser entregue pela CONTRATADA; e

**III - reunião para apresentação dos dados coletados**, abrangendo relatório com achados e correções da auditoria e avaliação de suficiência e necessidade das entrevistas consideradas válidas, além dos áudios, base de dados coletados, dados do discador e outros metadados das entrevistas realizadas, inclusive de ligações atendidas, recusas e de entrevistas consideradas incompletas ou inválidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso julgue necessário, é facultado ao DataSenado o cancelamento de reuniões.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A execução de cada rodada de coleta de dados abrange 4 (quatro) etapas:

**I - Formalização da demanda e entrega da ordem de serviço**, que contemplará questionário, delineamento amostral, definição do campo e demais prazos, bem como parâmetros objetivos para se determinar a validade e aceite das entrevistas realizadas. A formalização da demanda se dará em reunião de *briefing* entre a equipe demandante do DataSenado e a equipe da CONTRATADA, esta que contará ao menos com o preposto e o estatístico destacado como responsável técnico, podendo ser a mesma pessoa;





## SENADO FEDERAL

**II - Cadastro do questionário e pré-teste**, que contemplará o cadastramento do questionário no sistema CATI e o respectivo pré-teste da coleta de dados onde tanto os entrevistadores quanto o sistema CATI serão avaliados. Nesta oportunidade a CONTRATADA poderá apresentar apontamentos e observações em relação ao questionário bem como o DataSenado poderá solicitar a troca de entrevistadores e outros ajustes em relação à técnica de entrevistas empregada pela CONTRATADA;

**III - Coleta de dados via CATI e auditoria**, nesta etapa será realizada a coleta de dados e se espera plena disponibilidade do sistema CATI para acompanhamento e validação das entrevistas e auditorias realizadas por parte do DataSenado, inclusive com acesso em tempo real com recurso de *feedback* aos entrevistadores e supervisores bem como com acesso ao áudio de entrevistas incompletas ou descartadas pela auditoria. Deverá ser possível ao DataSenado atuar inclusive no papel de auditor, bem como no papel de auditor dos auditores;

**IV - Validação e disponibilização das bases de dados das entrevistas realizadas**, após a verificação de consistência, robustez e suficiência dos dados coletados, a ser atestada pelo estatístico atuando como responsável técnico em nome da CONTRATADA, serão disponibilizadas as bases de dados das entrevistas consideradas válidas e consistentes bem como as bases de todos os dados do discador e do processo de realização de entrevistas, inclusive das auditorias realizadas, contemplando ainda os dados de entrevistas incompletas ou consideradas inválidas bem como o áudio de todas as ligações completadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As etapas descritas acima obedecerão aos seguintes prazos máximos:

Etapa	Atividade	Prazo (dias úteis)	Marco para início do prazo
1	Formalização da demanda e entrega da minuta do questionário;	D + 0	Data da reunião de <i>briefing</i>
	Entrega da ordem de serviço pelo gestor do contrato	D + 2	Data da reunião de <i>briefing</i>
2	Cadastramento da minuta de questionário no sistema CATI	D + 1	Data da reunião de <i>briefing</i>
	Implementação das alterações solicitadas pelo DataSenado	D+0	Solicitação do DataSenado
	Pré-teste e apresentação do resultado do pré-teste pelo estatístico responsável técnico em nome da CONTRATADA	D+1	Aprovação pelo DataSenado do cadastro do questionário
3	Entrevistas (coleta de dados) e auditorias, supervisionadas pelo estatístico responsável técnico em nome da CONTRATADA	D+X*	Aprovação pelo DataSenado da versão final do questionário e data e horário subsequente demandada pelo DataSenado para início do campo
4	Entrega da base de dados final, acompanhado do relatório de achados e correções da auditoria e do relatório de consistência e robustez dos dados coletados, bem como o relatório de atendimento dos parâmetros de suficiência da ordem de serviço	D+2	Término da coleta de dados





## SENADO FEDERAL

	contemplando o quantitativo de entrevistas consideradas válidas segundo estes parâmetros, todos assinados e apresentados pelo estatístico responsável em nome da CONTRATADA		
--	---	--	--

\*X equivale ao prazo máximo, em dias úteis, determinado para cada rodada de coleta de dados conforme descrito em ordem de serviço, respeitando-se os prazos máximos, conforme o disposto no item 1.1.3 do Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Cabe ressaltar que, os prazos da tabela acima poderão ser alterados em casos excepcionais e a critério do DataSenado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Aspectos relevantes da **Etapa 1 – Formalização da demanda e entrega da ordem de serviço:**

**I** - A minuta de questionário e o cronograma de cada rodada de coleta de dados a ser realizada serão definidos pelo DataSenado e constarão da ordem de serviço a ser enviada à CONTRATADA pelo gestor do contrato previamente à realização das entrevistas por telefone;

**II** - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor do contrato, a qual indicará detalhadamente a minuta de questionário, o delineamento amostral, o campo e respectivos prazos, os quantitativos de entrevistas esperados para cada estrato amostral, os parâmetros para o discador e processos de aleatorização de entrevistas e os parâmetros a serem observados pela CONTRATADA para a avaliação de suficiência e validade dos conjuntos das entrevistas realizadas a ser entregue ao DataSenado pelo estatístico responsável técnico ao final de cada rodada de coleta de dados;

**III** - O serviço de coleta de dados da CONTRATADA, a cada rodada, terá início com a reunião de *briefing* e respectiva entrega da ordem de serviço do DataSenado ao preposto e ao estatístico responsável técnico pela coleta de dados em nome da CONTRATADA, formalizando a demanda do DataSenado.

**PARÁGRAFO NONO** – Aspectos relevantes da **Etapa 2 – Cadastro do questionário e pré-teste:**

**I** - A cada nova rodada de coleta de dados a CONTRATADA realizará pré-teste, que consistirá na realização de 2 (duas) entrevistas por entrevistador que participará da coleta e cobrirá as regiões abrangidas pelo projeto de pesquisa;

**II** - O DataSenado poderá requerer alterações no questionário a qualquer momento;

**III** - Na fase de pré-teste, e na fase de coleta de dados, os entrevistadores serão avaliados segundo os seguintes critérios:





## SENADO FEDERAL

- a) Cordialidade;
- b) Clareza e neutralidade na fala;
- c) Correta leitura das questões e opções do questionário, sem induzir ou conduzir o entrevistado;
- d) Precisão no preenchimento das respostas no sistema CATI.

**IV** - Para poder participar da coleta de dados, todos os entrevistadores deverão fazer ao menos 2 (duas) entrevistas testes, que **não** serão consideradas na base de dados final.

**V** - As entrevistas, inclusive as do pré-teste, deverão ser gravadas e os áudios disponibilizados imediatamente ao DataSenado, inclusive via recursos de monitoramento em tempo real de entrevistas e de *feedback* para entrevistadores e supervisores, bem como apontamentos do preenchimento dos dados sendo coletados para a auditoria.

**VI** - Durante o pré-teste, a CONTRATADA deverá observar e registrar questões relativas a:

- a) Aceitabilidade do tema sendo pesquisado;
- b) Compreensibilidade das respostas;
- c) Coerência dos filtros para as perguntas;
- d) Consistência das opções de respostas;
- e) Conteúdo das perguntas;
- f) Sequência lógica do questionário;
- g) Instruções das perguntas;
- h) Dificuldades percebidas por parte dos entrevistados;
- i) Duração do tempo de entrevista;
- j) Sugestões de novas opções de respostas para casos ambíguos ou omissos.

**VII** - O registro dessas questões consistirá no resultado do pré-teste, que deverá ser enviado ao DataSenado como relatório escrito, assinado pelo estatístico responsável técnico por parte da CONTRATADA, em formato digital, e deverá indicar ou a adequação do questionário para o esforço de coleta ou o conjunto de alterações e melhorias a serem feitas.





## SENADO FEDERAL

**VIII** - O relatório acima deverá ser entregue ao DataSenado em até 4 (quatro) horas após o término da última entrevista de pré-teste, podendo ser prorrogado para até as 9h do dia seguinte caso a última entrevista ocorra após às 18h.

**IX** - A fase de pré-teste poderá ser repetida até que a versão final do questionário seja aprovada.

**X** - Após avaliar o resultado do pré-teste, caso julgue necessário, o SENADO poderá solicitar a troca de entrevistadores à CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO – Aspectos relevantes da Etapa 3 – Coleta de dados com auditoria:**

**I** - A coleta de dados por meio de entrevistas telefônicas assistidas por computador - CATI compreende a fase de entrevistas telefônicas e respectivo preenchimento dos questionários, ambos assistidos por computador, acompanhada de recursos e processos de monitoramento e auditoria;

**II** - É permitido à CONTRATADA realizar a coleta de dados durante dias não úteis, devendo, não obstante, a CONTRATADA garantir o funcionamento do sistema CATI e de monitoramento e auditoria ou mesmo da central telefônica nessas ocasiões e, caso a CONTRATADA se utilize desta faculdade, todos os tributos e obrigações trabalhistas serão de sua inteira responsabilidade;

**III** - O DataSenado fornecerá a lista de telefones que irá compor a amostragem da coleta de dados por telefone;

**IV** - Deverão ser feitas ligações somente para números de telefone que constem na amostra fornecida, isto é, números que forem sorteados e indicados pelo DataSenado;

**V** - A lista de telefones indicará apenas o número de telefone a ser discado e, eventualmente, a UF ou município de cadastro, não sendo necessário a identificação do nome do entrevistado, a menos que o DataSenado dê orientação contrária.

**VI** – A CONTRATADA deverá:

- a) Arcar com os custos de telefonia;
- b) Cuidar, por meio do estatístico responsável técnico, para que a metodologia usada na coleta de dados seja isenta e garanta a confiabilidade dos dados, observando rigorosamente os critérios e procedimentos consolidados na literatura técnica da área;
- c) Responsabilizar-se por softwares, equipamentos, materiais, instalações, capacitações e outras atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação do serviço;





## SENADO FEDERAL

- d) Empregar profissionais devidamente e previamente treinados para a realização de entrevistas de pesquisas quantitativas via CATI;
- e) Realizar treinamento de todos os entrevistadores e auditores, antes do pré-teste e antes da efetiva coleta de dados, com foco e ênfase na compreensão e uniformização da atuação da equipe em relação ao questionário a ser aplicado a cada rodada;
- f) Garantir que todos os entrevistadores tenham participado pelo menos uma vez do treinamento geral de pesquisa via CATI elaborado pelo DataSenado que abrange os critérios de avaliação e auditoria de entrevistadores elencados no inciso III do Parágrafo Nono e inciso VII alínea “h” deste Parágrafo.

### VII - Das auditorias de entrevistas telefônicas:

- a) As auditorias consistem em escutar as entrevistas realizadas, assistidas pela solução CATI, com o objetivo de verificar a qualidade do serviço, a isenção do entrevistador e a confiabilidade dos dados coletados;
- b) O serviço de auditorias deverá ser feito por profissionais com, no mínimo, seis meses de experiência em auditorias de coletas de dados por entrevistas telefônicas ou auditorias de atendimentos ativos de centrais telefônicas (coletas de dados por entrevistas telefônicas são um subgrupo dos atendimentos ativos, que consistem em ligações cuja iniciativa de contato parte da central telefônica) e supervisionado pelo estatístico responsável técnico por parte da CONTRATADA visando garantir a confiabilidade e a ausência de vieses, motivados por entrevistadores, dos dados coletados;
- c) A CONTRATADA deverá realizar auditoria de, no mínimo, 20% do total de entrevistas realizadas, e de 20% do total de entrevistas feitas por cada entrevistador;
- d) O DataSenado poderá definir o critério para seleção ou mesmo indicar diretamente quais entrevistas deverão ser auditadas com base nos metadados disponibilizados pela CONTRATADA;
- e) Além da checagem e auditoria própria da CONTRATADA, o SENADO poderá, a seu critério, realizar auditoria própria, fazendo a checagem das entrevistas constantes do banco de dados;
- f) A CONTRATADA deverá entregar, junto com os dados coletados e dados da auditoria, relatório da auditoria com todos os achados, *feedbacks*, ajustes empreendidos na equipe e correções de dados realizadas;
- g) Se for verificada irregularidade no preenchimento de algum questionário durante a coleta de dados, como por exemplo, mas não somente, falsificação de respostas, preenchimento incorreto, desobediência à padronização da entrevista, entre outros, dependendo da gravidade da irregularidade, poderão ser descartados todos os questionários do





## SENADO FEDERAL

respectivo entrevistador, devendo ser realizada nova coleta de dados similar ao lote rejeitado, às custas da CONTRATADA, se observando os critérios de reposição amostral definidos pelo DataSenado;

**h)** Nas auditorias deverão ser verificados o atendimento dos seguintes princípios, avaliados com nota de 1 a 5 (1 - péssimo, 2 - ruim, 3 - regular, 4 - bom, 5 - ótimo):

**h.1)** Cordialidade no trato com o entrevistado quando da realização da entrevista;

**h.2)** Leitura fluente, caracterizada pela vocalização adequada ao entendimento do entrevistado;

**h.3)** Leitura padrão, de forma precisa e tratando apenas aquilo que está escrito no script/questionário;

**h.4)** Marcação correta da resposta ouvida, sem incorrer em erros de marcação;

**h.5)** Neutralidade na fala, abstendo-se de se posicionar acerca de determinada questão, buscando não influenciar ou induzir a resposta do entrevistado ou dar explicações e esclarecimentos que não constem no roteiro;

**h.6)** Confirmação de resposta, procurando obter a confirmação da resposta de maneira natural e não-direcionada, inclusive mediante a repetição da questão.

**VIII -** A solução CATI da CONTRATADA deverá dispor dos seguintes sistemas:

**a)** Sistema de discagem automática (discador) para números de telefone específicos, pré-definidos pelo DataSenado;

**b)** Sistema de realização de questionários e coleta e armazenamento de dados;

**c)** Sistema de monitoramento e auditoria de entrevistas, com monitoramento do áudio integrado com o preenchimento do questionário, inclusive em tempo real.

**IX -** Os sistemas da solução CATI devem, de forma integrada, controlar a quantidade de entrevistas concluídas com sucesso por estrato amostral e permitir encerrar o disparo de ligações para um determinado estrato quando a quantidade de entrevistas, pelos critérios de suficiência e necessidade do projeto informados na ordem de serviço, for atingida, até que se concluam as entrevistas em todos os estratos definidos pelo delineamento amostral informado pelo DataSenado.

**X -** O sistema de discagem automática (discador), deverá:

**a)** Permitir a definição do tempo de espera entre o atendimento da chamada e o início da entrevista, que não poderá ser superior a 5 segundos;





## SENADO FEDERAL

- b)** Permitir a parametrização de renitência (tentativas feitas a cada status de telefonia, tais como: desligou, caixa postal, dentre outros), podendo ser alterada a qualquer momento, conforme parâmetros indicados pelo DataSenado na ordem de serviço ou mesmo durante a execução do serviço em caso de necessidade;
- c)** Permitir a parametrização do horário de ligação (como, por exemplo, definir o horário de início e de término da coleta de dados em cada dia), e a aleatorização dos números chamados dentro das listas de números de telefone fornecidos, conforme parâmetros indicados pelo DataSenado na ordem de serviço ou mesmo durante a execução do serviço em caso de necessidade;
- d)** Permitir a aleatorização dos horários de ligação, bem como o agendamento futuro da entrevista, caso o entrevistado não possa responder na primeira tentativa;
- e)** Distinguir os números de telefone válidos dos inválidos, e reagendar automaticamente as ligações para números válidos que não forem completadas;
- f)** Permitir a elaboração de relatórios gerenciais, atualizados em tempo real e sob demanda com filtros de períodos, em que constem as taxas de sucesso das ligações, os motivos de insucesso das ligações, as taxas de resposta e não resposta das entrevistas, dentre outras informações gerenciais importantes para o monitoramento e supervisão do processo de realização de ligações e respectivas;

**XI - Ser capaz de classificar as ligações segundo, pelo menos, as seguintes categorias:**

- a)** Entrevista concluída;
- b)** Entrevista recusada;
- c)** Entrevista interrompida;
- d)** Entrevistado fora do perfil da população-alvo;
- e)** Agendamento;
- f)** Chamada não atendida;
- g)** Telefone ocupado;
- h)** Número inexistente;
- i)** Mensagem de operadora;
- j)** Telefone mudo;





## SENADO FEDERAL

- k) Telefone desligado ou fora da área de cobertura;
- l) Ligação desligada pelo entrevistado;
- m) Telefone não residencial.

**XII** - Permitir a inserção de lista de números para discagem automática com números separados por grupos;

**XIII** - Permitir o bloqueio da discagem após atingir a quantidade predeterminada de entrevistas concluídas em determinado grupo de números, e a continuidade das chamadas, automaticamente, dos demais grupos.

**XIV** – O sistema de realização de questionários e coleta e armazenamento de dados, deverá:

**a)** Ter integração entre as funções de cadastramento das perguntas do questionário, navegação estruturada durante a entrevista, com capacidade de processar saltos condicionais à medida que coleta a marcação das respostas do entrevistado e processa o armazenamento destes dados e a respectiva geração do banco de dados estruturado a ser entregue ao final da rodada de coleta de dados;

**b)** Preencher automaticamente as informações do discador (número do telefone, tipo de telefonia, nome do entrevistador e identificador do áudio);

**c)** Permitir que qualquer questionário de coleta de dados possua opção para que o entrevistado aceite e indique formas de contato (e-mail e/ou contato de SMS/WhatsApp/Telegram) para a participação de novas rodadas de coletas de dados além de outras pesquisas, inclusive qualitativas, do SENADO;

**c.1)** A base de aceites, com respectivos contatos, provenientes dessa opção deverá ser enviada ao DataSenado juntamente com a base de dados das entrevistas realizadas;

**c.2)** A CONTRATADA não poderá utilizar este cadastro, bem como as informações dos entrevistados, em suas pesquisas próprias ou contratadas, em proveito próprio ou de terceiros, e não poderá comercializá-los sob nenhuma hipótese, mesmo após o encerramento do contrato, devendo eliminar tais registros 30 dias após a entrega ao SENADO.

**d)** Permitir o controle de tipos de subconjuntos da população específicos, pois à critério do DataSenado poder-se-á definir critérios adicionais de seleção, como apenas mulheres, apenas idosos, apenas políticos segundo cadastro do TSE, dentre outros subconjuntos e grupos populacionais;

**e)** Ser capaz de exportar dados coletados em formato aberto ou compatível com os usuais de mercado (.csv, .txt, .xls, .xlsx, .RData, dentre outros), durante, em tempo real e sob demanda, e ao fim da coleta;





## SENADO FEDERAL

- f)** Permitir acompanhar, em tempo real, a coleta de dados e o número de respondentes por subconjunto, grupo ou características de interesse mediante dados de perfil coletados, previamente determinados pelo DataSenado;
- g)** Permitir acesso web compatível com os principais navegadores por meio da conexão do SENADO à internet;
- h)** Permitir a visualização dos dados em formato de tabelas e gráficos, com resultados parciais, em tempo real e sob demanda, durante a realização das entrevistas, e com resultados finais, após a conclusão da coleta de dados, em plataforma web, para acesso em pelo menos cinco computadores simultaneamente, com níveis de acesso personalizáveis;
- i)** Permitir testes de aplicação do questionário, sem que os resultados sejam incluídos na base final da rodada de coleta de dados;
- j)** Permitir que uma entrevista já iniciada e interrompida antes do fim possa ser retomada em momento posterior, a partir do ponto em que se havia parado, sem comprometimento dos dados já coletados, se preservando as respostas até então assinaladas;
- l)** Possibilitar “pulos condicionais” entre questões vinculadas a opções respondidas em perguntas anteriores;
- m)** Permitir a aleatorização da ordem de apresentação das opções de respostas e das perguntas, conforme parâmetros descritos no questionário;
- n)** Permitir que, ao marcar determinada opção de resposta (como, por exemplo, “Outros”), se disponibilize questão aberta para informar complemento da resposta correspondente à opção marcada (“Outros” ou similar);
- o)** Informar sobre entrevistas não concluídas por meio de relatório, com indicação do motivo da não conclusão, como falha no sistema, falha na conexão, pesquisa abortada, dentre outros;
- p)** Coletar metadados das entrevistas (dados sobre os dados, como por exemplo, data de realização da entrevista, horas de início e término de cada entrevista e sua duração), e inserir essas informações nas bases de dados;
- q)** Armazenar bases de dados de coletas de dados já realizadas durante a prestação do serviço;
- r)** Garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, inclusive por meio de controles e *logs* de acesso e atividade, de modo a garantir e monitorar que terceiros, entrevistadores e entrevistados, não tenham acesso a funcionalidades e a questionários que não lhes caiba responder, acessar ou modificar;
- s)** Permitir criação de lista de participantes que, exclusivamente, poderão responder à pesquisa, como, por exemplo, uma lista discriminando nominalmente alguns políticos que se candidataram nas últimas eleições ou uma lista que requeira que todos os entrevistados sejam





## SENADO FEDERAL

políticos que estejam com mandato ativo, dados e filtros que devem ser confirmados no início de cada entrevista;

t) Permitir bloqueio de avanço da pesquisa em caso de resposta faltante, com aviso personalizável pelo elaborador do questionário;

u) Permitir personalização da forma de perguntar e das opções de respostas, podendo assumir, no mínimo os tipos listados a seguir e detalhados nos próximos itens: resposta única, múltipla resposta, combinação de múltipla escolha e múltipla resposta, grid, atribuição de notas, uso de escalas nominais, ordinais, numéricas, respostas abertas e combinação de numérica com escalas nominais, conforme detalhamento abaixo:

**u.1) Resposta única:** a questão admite várias opções de respostas, mas o respondente poderá escolher somente uma delas;

**u.2) Múltipla resposta:** a questão admite várias opções de respostas e o respondente poderá escolher mais de uma delas;

**u.3) Combinação de perguntas de resposta única e de múltiplas respostas:** a questão admite várias opções de respostas e, dentre essas opções, haverá um grupo que admite que o respondente possa responder a mais de uma opção e, ao mesmo tempo, haverá outro grupo de opções de respostas que, se escolhido, não admitirá que se escolha nenhuma outra opção;

**u.4) Formato grid:** deve ser possível apresentar perguntas diferentes com alternativas de resposta iguais em formato visual de tabela;

**u.5) Respostas abertas:** a questão poderá ser respondida livremente, por meio de textos ou verbalizações que admitam qualquer caractere ou restrito a respostas numéricas;

v) Permitir que questões elaboradas no formato grid, múltipla escolha e múltipla resposta possam apresentar alternância aleatória, a cada aplicação, para duas ou mais opções de respostas disponíveis, ficando as demais opções fixas;

x) Permitir perguntas em que se atribui nota, nome, ou classificação de ordem a cada uma das alternativas de respostas, podendo-se definir a possibilidade de uso do mesmo número, nome ou ordem para mais de uma alternativa de resposta, como ocorre em escalas do tipo *Likert* e *Osgood*, por exemplo, ou podendo-se definir que a cada número, nome ou ordem deverá ser atribuído somente uma alternativa;

z) Permitir a redação do enunciado de questões e opções de resposta sem limitação de caracteres;

zz) Permitir a restrição do tipo de caracteres aceitos nas respostas abertas entre numérico e alfanumérico.





## SENADO FEDERAL

**XV - O sistema de monitoramento e auditoria de entrevistas, em tempo real e sob demanda, deverá:**

- a)** Permitir o monitoramento das entrevistas, inclusive em tempo real, como ouvinte passivo do áudio;
- b)** Permitir o envio de instruções e feedbacks ao supervisor de coleta de dados, em tempo real ou após a execução de uma entrevista, via reprodução sob demanda, com a capacidade de se marcar o momento no áudio e o respectivo preenchimento da coleta dos dados para delimitar o contexto do apontamento realizado no monitoramento;
- c)** Permitir indicar apontamentos à auditoria a partir de entrevistas monitoradas, inclusive em tempo real;
- d)** Permitir que o DataSenado atue também no papel de auditor e empreenda correções nos dados coletados e ainda que possa realizar a indicação de apontamentos à auditoria da CONTRATADA;
- e)** Garantir que todas as eventuais alterações de preenchimento provenientes de processos de monitoramento e auditoria sejam registradas eletronicamente em uma base de dados apartada da base de dados original do processo de coleta de dados dos entrevistadores, e disponível para acesso pelo DataSenado, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, em arquivo digital;
- f)** Nesta base de dados de auditoria, além das correções de questões, devem constar a identificação do auditor, do entrevistador e da entrevista auditada, e ainda a quantidade e o percentual de perguntas alteradas, bem como a avaliação, por parte do auditor, dos princípios de cordialidade, leitura fluente, leitura padrão, marcação correta, neutralidade na fala e confirmação de resposta em relação ao entrevistador, segundo os mesmos critérios adotados na fase de pré-teste.
- g)** Permitir que se realize *replay* de uma entrevista, onde áudio e preenchimentos no sistema CATI deverão estar sincronizados e respectivas funcionalidades de correções, auditoria e *feedbacks* estejam ativas durante esse processo;
- h)** Permitir a listagem e acompanhamento de todas as auditorias realizadas, assim que sejam concluídas, com os respectivos metadados indicando, no mínimo, horário da auditoria, tempo de realização e auditor responsável, bem como o acesso a todas as informações produzidas pelo auditor pertinentes à entrevista auditada, com correções empreendidas e apontamentos realizados ao entrevistador;
- i)** Permitir que o DataSenado realize a avaliação das auditorias realizadas pela equipe da CONTRATADA, com capacidade de apontamentos, *feedback* e avaliação do respectivo auditor;





## SENADO FEDERAL

**j)** Permitir o download do áudio de qualquer ligação completada, mesmo de entrevistas não realizadas ou incompletas;

**l)** Permitir acelerar a velocidade de reprodução do áudio para monitoramentos sob demanda que não estejam ocorrendo em tempo real;

**m)** Permitir realizar a respectiva avaliação do entrevistador por parte do DataSenado;

**n)** Permitir a consulta das gravações das entrevistas com a identificação do entrevistador, do número de telefone discado e da hora da entrevista.

**XVI** - Durante e após a realização de cada rodada de coleta de dados, a equipe do DataSenado deverá ter acesso a todos os dados e metadados da rodada, incluindo, mas não restrito a: questionários preenchidos e planilhas de respostas, descrição da metodologia empregada, resultados de auditorias (checagem) de entrevistas, base de microdados (dados brutos), tabelas com dados agregados, tabelas simples e de cruzamentos de variáveis, relatórios parciais e finais, áudios de ligações completadas, *feedbacks* enviados a supervisores, correções realizadas em questionários pela auditoria, dentre outros.

**XVII** - O registro dos dados coletados deverá ser realizado eletronicamente e ficar disponível para acompanhamento pelo DataSenado desde a fase de coleta, permitindo a visualização dos resultados parciais, bem como do andamento da coleta.

**XVIII** - Para acompanhamento do andamento da coleta, o sistema deverá permitir a visualização da quantidade de entrevistas válidas concluídas por dia, por unidade geográfica, por estrato amostral, por tipo de telefone e por entrevistador.

**XIX** - A CONTRATADA deverá enviar ao DataSenado, antes da coleta de dados, cadastro dos entrevistadores participantes contendo nome completo, numeração de documento de identidade e número de telefone para contato, e deverá associar cada questionário preenchido (na própria base de dados) ao entrevistador que o preencheu.

**XX** - Todas as ligações completadas deverão ser gravadas e os áudios devem ser disponibilizados, com qualidade que permita o claro entendimento da fala dos entrevistados e devem ser disponibilizados para acesso online e em tempo real.

**XXI** - Deve ser possível identificar com precisão, na base de dados da coleta, os dados de respostas ao qual cada gravação se refere, para fins de auditoria e validação posteriores.

**XXII** - Os arquivos de áudio das entrevistas também deverão ficar armazenados e disponíveis para acesso remoto pelo DataSenado durante toda a vigência do contrato, mesmo após a entrega definitiva dos dados, e estar disponíveis em formato .wav, .mp3, AAC ou FLAC, sem compressão ou em formato onde não haja perda de qualidade dos áudios (*lossless*).

**XXIII** - A CONTRATADA deverá possibilitar a importação das gravações das entrevistas, inclusive, remotamente, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.



**SENADO FEDERAL****PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aspectos relevantes da Etapa 4 - Validação e disponibilização das bases de dados:**

**I** - Ao término da coleta, deverá a CONTRATADA prosseguir com o processamento das respostas, para consolidação do banco de dados final para entrega ao DataSenado, eliminando os erros encontrados durante a fase de auditorias.

**II** - Obrigações da CONTRATADA na fase de validação e entrega dos dados:

**a)** Realizar a crítica de 100% dos questionários e das entrevistas consideradas válidas, o que inclui validação de robustez e consistência do banco de dados final, abrangendo a identificação de valores discrepantes ou inconsistentes, dentre outros possíveis achados que comprometam a confiabilidade dos dados e posterior processo de inferência amostral;

**b)** Garantir que todas as respostas inseridas numa mesma linha da base de dados correspondam ao mesmo respondente, e que todas as respostas numa mesma coluna correspondam à mesma pergunta ou variável, descartando eventuais duplicações;

**c)** Garantir que todas as variáveis e perguntas constem da base de dados, assim como todos os dados e respostas referentes a todas as entrevistas;

**e)** Entregar, junto com a base final, arquivo digital com a indicação das entrevistas auditadas e das correções efetuadas;

**f)** Entregar o banco de dados final gravado em mídia removível (pen-drive ou DVD) ou por meio de disponibilização para download em site seguro;

**g)** Garantir que o banco de dados final contenha o registro de todos os dados coletados em cada entrevista (inclusive número de telefone, identificação do entrevistador, data de realização da entrevista, horário de início e término e sua duração), acompanhados do áudio com a gravação da respectiva entrevista, devidamente identificado, para possibilidade de conferência e auditoria posterior à entrega.

**h)** As bases de dados deverão estar à disposição do DataSenado para download enquanto durar o contrato.

**i)** As bases de dados serão acompanhadas do respectivo dicionário de dados, descrevendo o formato, tipo de variável, códigos de classificação das opções de respostas, tamanhos dos campos.

**j)** As bases de dados deverão ter formatos compatíveis com os usuais de mercado (por exemplo, (.csv, .txt, .xls, .xlsx, .RData, dentre outros).





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Efetivada a prestação do serviço a cada rodada de coleta de dados, mediante entrega da base de dados final resultante da respectiva coleta para análise de conformidade, o objeto será recebido:

**I** – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II** – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação do atendimento de todas as especificações deste contrato, edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caso haja necessidade de correções e se a questão for sanável, poderá o DataSenado estipular, a seu critério, os seguintes prazos para que a CONTRATADA proceda à correção, sem prejuízo da possibilidade de sofrer glosa, a depender do problema identificado:

**a)** 1 (um) dia útil para a Etapa 1 e 2, relativas a “Formalização da demanda e entrega da ordem de serviço” e “Cadastro do questionário e pré-teste”;

**b)** Até 2 (dois) dias úteis para as Etapas 3 e 4, relativas a “Coleta de dados via CATI e auditoria”.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Desde que atendidas todas as especificações deste contrato, do edital e da proposta comercial da CONTRATADA, e não haja irregularidade na execução das sondagens, ou os problemas encontrados sejam sanados, o DataSenado atestará o recebimento do relatório final.

### CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de critérios subdivididos em grupos, conforme as etapas de uma rodada típica de coleta de dados:

**I** - Gerais a todas as etapas;

**II** - Formalização da demanda e entrega da ordem de serviço;





SENADO FEDERAL

III - Cadastro do questionário e pré-teste;

IV - Coleta de dados via CATI e auditoria;

V - Validação e disponibilização das bases de dados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A cada critério serão atribuídos fatores de ajuste (glosas), nos casos de atendimento parcial ou não atendimento, aplicáveis a cada rodada de coleta de dados mediante somatório simples dos fatores de ajuste de cada critério não atendido ou atendido parcialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O somatório dos fatores não poderá superar 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva ordem de serviço, sem prejuízo de eventuais penalidades e outras ações previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As tabelas abaixo descrevem os critérios a serem avaliados e os respectivos fatores de ajuste:

Critérios gerais a todas as etapas da prestação do serviço				
DESCRIÇÃO	FATORES DE AJUSTE			
	Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu	
Atendimento ao cronograma e aos prazos estipulados na ordem de serviço	0%	5%	10%	
Cumprimento das orientações e solicitações dos técnicos, fiscais e gestores do contrato (fator por ocorrência).	0%	1%	2%	
Equipe técnica disponível para atendimento (fator por ocorrência).	0%	1%	2%	
Prontidão na resposta às demandas do DataSenado (fator por ocorrência.)	0%	1%	2%	
Conformidade do sistema de questionário e coleta de dados com as especificações técnicas do edital.	0%	5%	10%	
Conformidade do sistema de discagem automática com as especificações técnicas do edital.	0%	5%	10%	
Conformidade do sistema de monitoramento e auditoria com as especificações técnicas do edital.	0%	5%	10%	
Segurança dos sistemas e inviolabilidade das bases de	0%	5%	10%	



## SENADO FEDERAL

Critérios gerais a todas as etapas da prestação do serviço				
	dados garantidas.			
	<b>FATOR DE AJUSTE FINAL – SOMATÓRIO:</b>	Total:		
<b>Meta a cumprir</b>	Atender todos os critérios.			
<b>Instrumento de medição</b>	Evidenciação formal de ocorrências.			
<b>Periodicidade</b>	A cada rodada de coleta de dados.			
<b>Mecanismo de cálculo</b>	O somatório de todos os fatores de ajuste corresponderá ao percentual de glosa a ser aplicado no pagamento da respectiva ordem de serviço de cada rodada de coleta de dados.			

Critérios referentes a Formalização da demanda e entrega da ordem de serviço				
	DESCRIÇÃO	FATORES DE AJUSTE		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Disponibilidade para realização da reunião de <i>briefing</i> conforme solicitação do DataSenado.	0%	1%	2%
	Acolhimento satisfatório da demanda, abrangendo críticas tempestivas e pertinentes à ordem de serviço bem como apontamento de riscos e outros fatores que possam prejudicar a satisfatória prestação do serviço.	0%	1%	2%
	Disponibilidade para início da rodada de coleta de dados, conforme prazos demandados pelo DataSenado na reunião de <i>briefing</i> .	0%	2%	5%
	<b>FATOR DE AJUSTE FINAL – SOMATÓRIO:</b>	Total:		
<b>Meta a cumprir</b>	Atender todos os critérios.			
<b>Instrumento de medição</b>	Evidenciação formal de ocorrências.			
<b>Periodicidade</b>	A cada rodada de coleta de dados.			
<b>Mecanismo de cálculo</b>	O somatório de todos os fatores de ajuste corresponderá ao percentual de glosa a ser aplicado no pagamento da respectiva ordem de serviço de cada rodada de coleta de dados.			

Critérios referentes ao Cadastro do questionário e pré-teste				
	DESCRIÇÃO	FATORES DE AJUSTE		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Disponibilização da solução CATI, com o respectivo questionário cadastrado, para monitoramento e auditoria das entrevistas do pré-teste.	0%	5%	10%
	Ajuste do questionário da pesquisa, conforme solicitações do DataSenado (por ocorrência)	0%	1%	2%
	Relatório do pré-teste contendo observações sobre todos os aspectos da alínea III, Parágrafo Nono da	0%	1%	2%





## SENADO FEDERAL

Critérios referentes ao Cadastro do questionário e pré-teste				
	Cláusula Terceira deste contrato.			
	Relatório do pré-teste contendo a avaliação da adequação do questionário segundo os critérios da alínea VI, Parágrafo Nono da Cláusula Terceira deste contrato e descrevendo eventuais alterações e melhorias a serem feitas	0%	1%	2%
	Realização, por cada entrevistador destacado para participar da coleta de dados, de ao menos 2 entrevistas válidas durante o pré-teste (fator por entrevistador)	0%	1%	2%
	<b>PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:</b>	Total:		
<b>Meta a cumprir</b>	Atender todos os critérios			
<b>Instrumento de medição</b>	Evidenciação formal de ocorrências			
<b>Periodicidade</b>	A cada rodada de coleta de dados			
<b>Mecanismo de cálculo</b>	O somatório de todos os fatores de ajuste corresponderá ao percentual de glosa a ser aplicado no pagamento da respectiva ordem de serviço de cada rodada de coleta de dados.			

Critérios referentes a Coleta de dados via CATI e auditoria				
	DESCRIÇÃO	FATORES DE AJUSTE		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Possibilidade de acompanhamento em tempo real e sob demanda dos resultados parciais, especialmente de estratos e totais da amostra.	0%	2%	4%
	Possibilidade de realizar a parametrização de renitência.	0%	2%	4%
	Disponibilidade e acesso aos áudios das ligações atendidas, inclusive de entrevistas incompletas ou recusadas, a partir de qualquer plataforma digital com acesso à internet, 7 dias por semana, 24 horas por dia	0%	5%	10%
	Rigor metodológico na aplicação do questionário durante as entrevistas (por entrevistador)	0%	1%	2%
	Utilização de equipe técnica com a qualificação necessária	0%	2%	4%
	Substituição de profissionais em caso de conduta imprópria ou quando demandado pelo DataSenado (por ocorrência)	0%	1%	2%
	Utilização apenas de listas telefônicas providas pelo DataSenado	0%	10%	20%





## SENADO FEDERAL

Critérios referentes a Coleta de dados via CATI e auditoria				
	Substituição de entrevistas, se necessário (por ocorrência)	0%	1%	2%
	Empatia, cordialidade e neutralidade na condução da entrevista (por entrevistador)	0%	1%	2%
	Checagem e auditoria de 20% do total de entrevistas realizadas	0%	5%	10%
	Checagem e auditoria de 20% do total de entrevistas feitas por cada entrevistador (por entrevistador)	0%	1%	2%
	Correção de comportamentos desviantes por parte dos entrevistadores em tempo hábil (por ocorrência)	0%	1%	2%
	Capacidade de realização de entrevistas atendeu ao mínimo exigido em contrato, conforme item 1.1.2 do Anexo 2 do edital.	0%	10%	20%
	Realização da coleta de dados dentro do prazo máximo, conforme item 1.1.3 do Anexo 2 do edital.	0%	5%	10%
	<b>PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:</b>	Total:		
<b>Meta a cumprir</b>	Atender todos os critérios			
<b>Instrumento de medição</b>	Evidenciação formal de ocorrências			
<b>Periodicidade</b>	A cada rodada de coleta de dados			
<b>Mecanismo de cálculo</b>	O somatório de todos os fatores de ajuste corresponderá ao percentual de glosa a ser aplicado no pagamento da respectiva ordem de serviço de cada rodada de coleta de dados.			

Critérios referentes a Validação e disponibilização das bases de dados				
	DESCRIÇÃO	FATORES DE AJUSTE		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Base de dados consolidada, corrigida, auditada e validada	0%	5%	10%
	Base de dados em formato compatível com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc)	0%	2%	4%
	Disponibilização do Dicionário de Variáveis ou Dicionário de Dados, descrevendo tipo de variável, códigos de classificação das opções de respostas e tamanho dos campos	0%	2%	4%
	Indicação das entrevistas auditadas e das correções efetuadas	0%	5%	10%
	Rigor metodológico na categorização e codificação dos dados.	0%	2%	4%
	Padronização e consistência dos dados e variáveis	0%	2%	4%
	Rotulação de todas as variáveis	0%	2%	4%
	Disponibilização de variáveis de horário de início e	0%	2%	4%





## SENADO FEDERAL

Critérios referentes a Validação e disponibilização das bases de dados				
	término da entrevista			
	<b>PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:</b>	Total:		
<b>Meta a cumprir</b>	Atender todos os critérios			
<b>Instrumento de medição</b>	Evidenciação formal de ocorrências			
<b>Periodicidade</b>	A cada rodada de coleta de dados			
<b>Mecanismo de cálculo</b>	O somatório de todos os fatores de ajuste corresponderá ao percentual de glosa a ser aplicado no pagamento da respectiva ordem de serviço de cada rodada de coleta de dados.			

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.047900/2023-97, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	Entrevista válida, conforme critérios de suficiência e necessidade descritos na ordem de serviço de cada rodada de coleta de dado	40.000	Prestação de serviços de coleta de dados quantitativos por meio de entrevistas telefônicas assistidas por computador – CATI ( <i>Computer assisted telephone interviewing</i> )	R\$58,28	R\$2.331.200,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 194.266,66 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** e o valor anual global é de **R\$ 2.331.200,00 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil e duzentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto a cada rodada de coleta de dados, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:





## SENADO FEDERAL

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2023NE1348, de 21 de março de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





## SENADO FEDERAL

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fizer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada rodada de coleta de dados, o máximo de 60% (sessenta por cento) do valor previsto para aquela rodada de coleta de dados e discriminado na respectiva ordem de serviço, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo, Quarto e Décimo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA





## SENADO FEDERAL

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**II** – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.016757/2022-82

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

***RENATO DE SALLES OLIVEIRA***  
**INSTITUTO DE PESQUISA DE REPUTAÇÃO E IMAGEM (IPRI)**  
CI. 1.427.242 – SSP/DF  
CPF nº.635.287.111-91

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\INST. PESQ. REP. IM. (IPRI) - CT NOVO - 016757 2022 (KC).doc



## CT20230063 (1).pdf

Documento número #86a3b887-e825-44ad-bb04-047994e2332d

Hash do documento original (SHA256): e06a4d99343078d6bcc60a8c63b02c6c48262612dd76825d07ab17d1527777ca

Hash do PAdES (SHA256): c2c42ce7d0f105ec23e0e9da4b9e1c371cb3f512d81f82583329b2694cbc670c

## Assinaturas

### ✓ Renato Salles de Oliveira

CPF: 635.287.111-91

Assinou como administrador em 31 mar 2023 às 16:18:09

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 nov 2023

## Log

- 31 mar 2023, 15:54:27 Operador com email andrea.assis@fsbholding.com.br na Conta 16472c46-a536-4a55-ac36-c129f40e7089 criou este documento número 86a3b887-e825-44ad-bb04-047994e2332d. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2023 (15:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 mar 2023, 15:54:41 Operador com email andrea.assis@fsbholding.com.br na Conta 16472c46-a536-4a55-ac36-c129f40e7089 adicionou à Lista de Assinatura: andrea.assis@fsbholding.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Salles de Oliveira e CPF 635.287.111-91.
- 31 mar 2023, 16:18:10 Renato Salles de Oliveira assinou como administrador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 635.287.111-91. IP: 179.83.241.23. Componente de assinatura versão 1.475.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 mar 2023, 16:18:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 86a3b887-e825-44ad-bb04-047994e2332d.




### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 86a3b887-e825-44ad-bb04-047994e2332d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>31/03/2023 18:17:52</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>31/03/2023 18:37:34</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>03/04/2023 09:06:57</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



SENADO FEDERAL

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

A **UNIÃO**, por intermédio do **Senado Federal**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e o **INSTITUTO DE PESQUISA DE REPUTAÇÃO E IMAGEM LTDA**, com sede na SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco E, salas 711 a 722, parte s/n, fax nº (61) 3223.1072 e telefone (61) 3323.1072, CNPJ-MF nº 11.077.560/0001-60, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº 063/2023, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta de dados quantitativos por meio de entrevistas telefônicas (atendimento ativo) assistidas por Computador – CATI (*Computer-assisted Telephone Interviewing*), durante 12 (doze) meses consecutivos, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**I** - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

**II** - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;





## SENADO FEDERAL

**III** - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do SF;

**IV** - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

**I** - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;

**II** - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

**III** - Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

**I** - A contratada se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**;

**II** - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso do SF;

**III** - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**;

**IV** - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das **INFORMAÇÕES** do SF;

**V** - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

**VI** - Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**;





## SENADO FEDERAL

**VII** - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

**VIII** - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

**IX** - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

**X**- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

**XI** - A contratada se compromete a nunca revelar ou compartilhar informações, devendo encaminhar qualquer pedido sobre elas ao SF, que é o proprietário das informações, para deliberação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, sendo que sua vigência acompanha a do contrato principal. Encerrada a vigência, permanece o dever de sigilo e confidencialidade, segundo o Termo em questão.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I** - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

**II** - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

**III** - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

**IV** - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à sigilidade de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

**V** - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de 2024.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**RENATO DE SALLES OLIVEIRA**  
**INSTITUTO DE PESQUISA DE REPUTAÇÃO E IMAGEM (IPRI)**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\TERMO DE SIGILO - CONFIDENCIALIDADE\IPRI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO 016757 2022 (A).docx



## IPRI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO 016757 2022 (A) (1).pdf

Documento número #eae82825-ebc8-4965-abd2-79e0dd45151e

Hash do documento original (SHA256): c411715648ba45659da940e480f9fe20ea18fa4d57a110517eda3376a1048b38

### Assinaturas

 **Renato de Salles Oliveira**

CPF: 635.287.111-91

Assinou como representante legal em 04 abr 2024 às 16:01:49

### Log

- 03 abr 2024, 15:50:48 Operador com email [laura.angel@fsbcomunicacao.com.br](mailto:laura.angel@fsbcomunicacao.com.br) na Conta 16472c46-a536-4a55-ac36-c129f40e7089 criou este documento número eae82825-ebc8-4965-abd2-79e0dd45151e. Data limite para assinatura do documento: 03 de maio de 2024 (15:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 abr 2024, 15:50:48 Operador com email [laura.angel@fsbcomunicacao.com.br](mailto:laura.angel@fsbcomunicacao.com.br) na Conta 16472c46-a536-4a55-ac36-c129f40e7089 adicionou à Lista de Assinatura: [renato.salles@fsbholding.com.br](mailto:renato.salles@fsbholding.com.br) para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato de Salles Oliveira e CPF 635.287.111-91.
- 04 abr 2024, 16:01:49 Renato de Salles Oliveira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail [renato.salles@fsbholding.com.br](mailto:renato.salles@fsbholding.com.br). CPF informado: 635.287.111-91. IP: 177.174.214.106. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.807292378904227 e longitude -47.89250066921013. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.807.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 abr 2024, 16:01:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eae82825-ebc8-4965-abd2-79e0dd45151e.




**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eae82825-ebc8-4965-abd2-79e0dd45151e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>04/04/2024 17:27:37</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>04/04/2024 17:33:35</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>05/04/2024 12:07:33</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.